

MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Estudo Técnico Preliminar 95/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23071.003089/2026-75

2. Descrição da necessidade

A pretensa contratação é voltada aos serviços de vigilância não armada e brigadistas para eventos institucionais da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) ou por ela promovidos ou apoiados, no Cine-Theatro Central, com carga horária média de seis horas por evento, a serem requisitados sob demanda.

O teatro é ocupado por eventos diversos, que envolvem o recebimento de um público de até mil setecentas e cinquenta e uma pessoas, ou seja, a capacidade total de público para o espaço. Os eventos ocorrem sob demanda, através de edital de ocupação, solicitação de pauta ou projetos/apresentações/solenidades institucionais.

O Cine-Theatro Central também é palco de importantes eventos da UFJF ou por ela apoiados, como formaturas unificadas, cerimônias de posse da reitoria, aberturas de seminários e simpósios, além de eventos culturais promovidos por outros de seus órgãos, unidades e pró-reitorias. Esses eventos são cruciais para a promoção da cultura e do conhecimento e necessitam de uma infraestrutura de segurança robusta. A demanda pela utilização do teatro não é fixa, variando de acordo com o calendário acadêmico, como no caso das colações de grau, ou conforme a promoção de eventos e parcerias da UFJF. Ao mesmo tempo, variam em quantidade de público e horário de realização, podendo ocorrer em qualquer dia da semana. Não há uma regularidade pré-definida nem rotina para a realização, portanto. Desse modo, justifica-se a contratação via Sistema de Registro de Preços.

Esclarece-se, inicialmente, que este órgão tem plena ciência da existência da NOTA TÉCNICA/SEI Nº 39, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026, da UFJF, (<https://www2.ufjf.br/progefi/wp-content/uploads/sites/83/2026/02/SEI_2866883_ADM_Geral_004___Nota_Tecnica_39.pdf>. Acesso em jul. 2026), a qual tipifica, como regra geral, os serviços de vigilância patrimonial e brigadista como de natureza continuada no âmbito da universidade. A pretendida contratação, contudo, possui contornos fáticos e operacionais distintos daqueles previstos na referida norma interna, o que afasta a sua aplicação ao caso concreto do Cine-Theatro Central para os fins deste certame. Diferente dos postos de vigilância fixos e permanentes da instituição (que operam 24h por dia, ininterruptamente), os serviços objeto desta licitação possuem natureza eventual e fragmentada. O atendimento ocorrerá exclusivamente sob demanda, para suprir eventos institucionais e/ou apoiados pela UFJF realizados no Cine-Theatro Central. Como dito anteriormente, não há uma rotina diária ou uma previsibilidade exata de datas ao longo do ano que justifique a manutenção de um contrato continuado. Cada evento representa um fato gerador isolado, com início, meio e fim, enquadrando-se, salvo melhor julgamento, no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação desses profissionais, embora esporádica, é imprescindível e obrigatória por força de lei e regulamentos de segurança pública. A presença da brigada de incêndio e da segurança especializada atende, como se verá a seguir, exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) para espaços culturais e de aglomeração de público e da Polícia Federal para eventos sociais.

Nos termos do art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021, o órgão gerenciador manifestará a Intenção de Registro de Preços (IRP) para que outros órgãos ou entidades da Administração Pública possam participar da Ata de Registro de Preços. O § 1º do mesmo dispositivo legal, contudo, estabelece expressamente a permissão para a não realização da IRP: “§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante”.

A não realização da IRP justifica-se pelo fato de que a UFJF será a única contratante da Ata de Registro de Preços decorrente, não havendo interesse operacional ou conveniência administrativa em consolidar demandas de outros órgãos públicos para este certame. A prestação dos serviços de vigilância não armada e brigadistas destina-se estritamente ao atendimento de eventos institucionais ou apoiados pela UFJF no Cine-Theatro Central, espaço cultural sob a gestão da universidade. O cálculo do número de profissionais necessários, bem como a duração da prestação dos serviços consideram especificidades do teatro e dos eventos promovidos no local. O dimensionamento das equipes de segurança e brigada considera a arquitetura, as rotas de fuga, os postos fixos do Cine-Theatro Central e a ocupação dos patamares pelo público. Trata-se de atendimento de demandas pontuais e customizadas, sem padronização contínua que sirva a instalações prediais de outros órgãos da Administração Pública. A inclusão de outros órgãos ou entidades como participantes na fase de planejamento exigiria a padronização de especificações e itens que descaracterizariam as exigências operacionais do Cine-Theatro Central, além de prolongar desnecessariamente a fase preparatória do certame sem trazer ganho de escala real.

Além disso, importante ponderar que a UFJF não possui estrutura operacional para coordenar uma ata de registro de preços com múltiplos participantes, o que poderia comprometer a efetividade do gerenciamento da ata. A inclusão de diversos órgãos demanda maior controle sobre quantidades, prazos, execução contratual e fiscalização descentralizada, atividades para as quais não há equipe técnica suficiente nem recursos administrativos disponíveis. Já no que concerne à permissão de que outros órgãos não participantes façam adesão à ata de registro de preços, não se pode olvidar o risco de comprometimento da demanda do órgão gerenciador (UFJF). A adesão por caronas e o uso da ata por outros órgãos pode consumir parte do quantitativo total registrado na pretendida contratação. Isso pode resultar na impossibilidade de o órgão gerenciador ter sua própria demanda plenamente atendida, comprometendo a finalidade original da licitação e prejudicando a continuidade dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

O Cine-Theatro Central, um órgão suplementar da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e com uma trajetória de 97 anos, é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Em razão de sua importância histórica e cultural, é fundamental que o espaço conte com uma equipe capacitada para a proteção do patrimônio e a segurança de seus frequentadores. A equipe do teatro, contudo, é reduzida e não possui a capacidade técnica e necessária para realizar o controle de entrada de público e a vigilância adequada do espaço durante os eventos.

Em atendimento à legislação vigente e considerando a necessidade de salvaguardar a segurança do público, bem como a preservação do patrimônio, faz-se necessária a contratação de vigilância patrimonial não armada e brigadista para atuar durante a realização dos espetáculos/eventos promovidos ou apoiados pela UFJF. Tratando-se de um espaço cultural, é necessária a contratação de empresa especializada para serviço de segurança patrimonial e das pessoas físicas em eventos sociais, em conformidade com a legislação em vigor (Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974, de 07 de maio de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal). Para fazer a segurança em eventos, é preciso repartir tarefas entre os profissionais destacados. Elas se dividem em controlar entrada e saída de pessoas, gerenciar o público e manter o ambiente seguro. Por sua complexidade, é de máxima importância que somente vigilantes treinados participem desse tipo de serviço. A formação de vigilantes para atuação em eventos sociais é um processo multidimensional e essencial para garantir a segurança, a ordem e a boa organização durante eventos de qualquer escala, desde pequenas reuniões até grandes festivais. Vigilantes bem treinados não só garantem a segurança, mas também ajudam a criar uma experiência positiva para o público, tendo, pois, impacto na reputação e imagem do espaço cultural e, por conseguinte, da UFJF. Eles são capacitados para interagir de forma cordial e eficaz, resolvendo problemas e oferecendo assistência conforme necessário, o que é especialmente importante em um ambiente cultural e histórico, cuja capacidade máxima ultrapassa mil e setecentos espectadores. Vigilantes especializados possuem habilidades para resolver conflitos e responder a situações de forma rápida e eficaz, minimizando o impacto sobre o evento e os frequentadores. Esses profissionais usualmente participam de treinamentos contínuos para se manter atualizados com as melhores práticas e novas técnicas de segurança, o que é essencial para manter um ambiente seguro em um local histórico e de grande capacidade.

Vigia, vigilante e porteiro são profissões cujas atribuições se confundem na impressão popular. Logo, ao contratar um profissional para uma determinada atividade, é preciso que haja regularidade e possibilidade de atendimento às necessidades de quem contrata. O vigia não traz a bagagem de treinamento, teoria e técnica, necessária para lidar

com situações de risco ou até mesmo para realizar procedimentos fundamentais de vigilância. Essa ausência de pressupostos, naturalmente, reduz a qualidade técnica dos candidatos disponíveis para a formação de uma equipe. Nesse sentido, considerando aspectos de eficiência, regularidade e competência técnica, os quais são atributos fundamentais para um cargo de monitoramento, interação, resolução de conflitos e segurança perimetral, o vigilante especializado se torna mais vantajoso a um teatro. O porteiro, por sua vez, não é considerado, efetivamente, um profissional de segurança, mas, sim, um colaborador da equipe de amenidades e conveniências. De todo modo, esse profissional não conta com as noções técnicas necessárias para atenuar conflitos e empregar soluções mecânicas e rotinas de defesa. A partir do conhecimento das diferenças, torna-se possível garantir contratações de qualidade, nas quais os profissionais não sejam apenas bons e, sim, aptos e com perfil para a função a ser exercida.

Em desfecho, colaciona-se o art. 19, da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal:

Art. 19. A atividade de vigilância patrimonial **em eventos sociais, assim considerados aqueles que reúnam pessoas com o mesmo objetivo e possuam duração delimitada no tempo, realizados em** estádios, ginásios, exposições, **espaços culturais**, arenas ou outros locais, **públicos ou privados, deverá ser prestada por vigilantes especialmente habilitados.**

Parágrafo único. **A habilitação especial referida no caput deste artigo corresponderá ao curso de extensão em segurança para eventos sociais**, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, em conformidade ao disposto neste normativo. [grifo nosso].

A contratação de brigadistas, por sua vez, visa a atender a necessidade de serviços de prevenção, abandono em situação de emergência e combate a princípio de incêndio e pânico, bem como prestação de primeiros socorros, assegurando, assim, a segurança e a integridade física dos usuários, dos bens e do acervo patrimonial. Embora a população fixa do teatro (equipe de servidores e funcionários terceirizados lotados no Cine-Theatro Central) faça treinamento de brigada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais(CBMMG), as demandas durante a realização de apresentações são diversas e frequentes. Por isso, é interessante e seguro que, durante os eventos, existam profissionais, com treinamento para conduzir abandono, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, destacados exclusivamente para essa atividade. A contratação deve observar as regulamentações sobre a matéria, mormente a Instrução Técnica nº 12/2019, da Brigada de Incêndio do CBMMG e Portaria nº 50, de 02 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº. 77, de 11 fevereiro de 2025, do CBMMG.

Destaca-se que ambas as contratações estão previstas pela Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual estabelece que os serviços aqui pleiteados sejam preferencialmente objetos de contratação indireta:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio.

Tal portaria veio a regulamentar o Decreto Federal nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O art. 3º do supracitado Decreto estatui:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

[...]

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Já a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabelece:

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

[...]

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Visando afastar questionamentos e buscando respaldo do setor pertinente na Universidade, consultamos a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que, por sua vez, manifestou-se no sentido de possibilidade de execução indireta dos serviços da pretensa contratação, conforme documentos SEI 3259742, 3263447 e 3264659, acostados no processo 23071.003089/2026-75. Conforme esclarecido pela Coordenação de Alocação e Movimentação de Pessoas da PROGEPE:

No âmbito da UFJF há, atualmente, duas carreiras de servidores públicos efetivos que exercem suas atribuições para a realização da finalidade institucional prevista no art. 5º do Estatuto.

1 - Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal - Lei nº 12.772/2012; e,

2 - Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - Lei nº 11.091/2005.

Em relação à lei nº 12.772/2012, constituem atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras do Magistério Federal:

Art. 2º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

Logo, a partir das disposições legais, não se verifica na proposta de contratação em tela execução indireta de serviços inerentes às atribuições de cargos pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

No que concerne ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, identifica-se em seu Anexo II os cargos de "Brigadista de Incêndio" e "Vigilante".

Em relação a tais cargos, o Decreto nº 9.632/1998 em seu art.1º estabelece:

Art.1º Os cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades relacionados no Anexo I desta Medida Provisória ficam extintos, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Ao se analisar o Anexo I, identifica-se referência expressa ao cargo de Vigilante, porquanto, não se verifica, s.m. j., óbice à execução indireta nos termos do art.3º, inciso IV do Decreto nº 9.507/2008.

No que concerne ao cargo de Brigadista de Incêndio, cumpre salientar que em consulta ao SIAPE, conforme Doc. Sei. nº 3263447, tem-se que o respectivo encontra-se extinto, porquanto, não havendo óbice à execução indireta nos termos do art.7º,§1º c/c art.9º do Decreto nº 9.507/2018.

Ademais, importante destacar que as atividades arroladas na pretensa contratação não se enquadram nas vedações de terceirização (funções relativas à tomada de decisão, poder de polícia, regulação ou cargos de provimento efetivo). São serviços auxiliares/instrumentais ou acessórios, servindo de suporte para que os eventos aconteçam com segurança. A vigilância não armada e a brigada de incêndio alocadas para um evento específico não tomam decisões administrativas, não aplicam multas, não exercem poder de polícia nem gerem a universidade.

Por outro lado, a manutenção de um efetivo específico é econômica e operacionalmente inviável, além da dificuldade de se orçar custos e estabelecer uma unidade de medida do serviço, que permita a aferição dos resultados.

De acordo com o art. 6º, inciso XIII, consideram-se: “XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

O ponto principal não é a simplicidade do serviço, mas sim a capacidade do mercado de entender e fornecer o serviço com base em especificações padronizadas e amplamente conhecidas. As atividades de brigadistas e vigilantes são rigidamente reguladas por legislações específicas (como normas do Corpo de Bombeiros Militar local para brigadistas e diretrizes da Polícia Federal/Ministério da Justiça para segurança). Os padrões de treinamento, equipamentos e atuação, portanto, já estão previamente definidos. No Termo de Referência (TR), a Administração Pública consegue definir com precisão o que espera: a quantidade de postos, a carga horária (escala do evento), os uniformes, os equipamentos de proteção e os certificados de formação que os profissionais devem apresentar. Existe um mercado consolidado e competitivo de empresas prestadoras desses serviços que competem com base em especificações usuais. Assim, a pretendida contratação ajusta-se à definição de serviço comum.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Cine-Theatro Central	Luiz Cláudio Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de empresa especializada para serviço de segurança patrimonial e das pessoas físicas em eventos sociais deve estar em conformidade com a legislação em vigor (Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974, de 07 de maio de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal). Do mesmo modo, a contratação de brigadista deve observar as regulamentações sobre a matéria, mormente a Instrução Técnica nº 12/2019, da Brigada de Incêndio do CBMMG e Portaria nº 50, de 02 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 77, de 11 de fevereiro de 2025, do CBMMG.

A empresa deverá apresentar autorização prévia da Polícia Federal, conforme art. 4º, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, para os serviços de vigilância não armada.

A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, habilitação técnica e habilitação técnico-operacional na pretensa licitação, ainda que se trate de registro de preços, é fundamentada na segurança jurídica e técnica da contratação administrativa, bem como na necessidade de preservação da imagem institucional da UFJF e na garantia de que os licitantes tenham condições de arcar com os encargos trabalhistas decorrentes da execução contratual.

Tratando-se de serviço executado sob demanda, cujo quantitativo de pessoal é variável conforme a ocupação e perfil do evento no Cine-Theatro Central, dimensionou-se a exigência de qualificação técnico-operacional com base nas faixas operacionais do órgão: cada evento poderá demandar de 6 (seis) a 14 (quatorze) vigilantes não armados e de 1 (um) a 2 (dois) brigadistas, com carga horária média de 6 (seis) horas.

Em estrita observância ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que limita a exigência de atestados a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, adotou-se como parâmetro a maior demanda simultânea estimada para um único evento (14 vigilantes e 2 brigadistas).

A opção por exigir a comprovação de no mínimo 6 vigilantes e 1 brigadista fundamenta-se na razoabilidade e na ampliação da competitividade do certame:

1. Atendimento ao piso operacional do órgão: seis vigilantes correspondem ao contingente mínimo necessário para a realização do menor evento previsto no teatro, assegurando que o licitante já possui experiência prática no manejo da logística mínima exigida pelo espaço;
2. Respeito ao limite legal do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: a exigência de seis vigilantes representa 42,8% da demanda máxima simultânea (14 vigilantes), situando-se abaixo do teto legal de 50%, o que favorece a participação de um maior número de licitantes sem comprometer a aferição da capacidade operacional. A lei fala em até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, mas não fixa um valor obrigatório;
3. Proporcionalidade da brigada: a exigência de um brigadista equivale a 50% da demanda máxima (dois brigadistas), atendendo perfeitamente ao parâmetro legal e também ao mínimo de profissionais a ser requisitado.

A comprovação prévia nesses patamares permite à Administração aferir a capacidade operacional, de supervisão de escala e de mobilização do fornecedor em eventos de fluxo de público, garantindo a segurança do patrimônio histórico e dos frequentadores do Cine-Theatro Central.

A comprovação de que o fornecedor já gerenciou e executou serviços com esses quantitativos simultâneos permite à Administração aferir a capacidade operacional efetiva do licitante em cenários análogos aos contratados. Trata-se de exigência proporcional, razoável e estritamente aderente ao limite legal, destinada a garantir que a empresa possua estrutura logística, capacidade de arregimentação, supervisão de escala e protocolos de ação para atuar em eventos no patrimônio histórico do Cine-Theatro Central. A prestação inadequada dos serviços compromete não apenas a segurança dos participantes, mas também a imagem institucional da UFJF, podendo causar danos de natureza moral, reputacional e até jurídica.

Embora se trate de um sistema de registro de preços, com contratação futura e eventual, a prestação dos serviços demandará, por parte da empresa contratada, a antecipação de recursos financeiros próprios para arcar com pagamento de profissionais alocados, uniformes e eventuais equipamentos. A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar que os licitantes possuam capacidade financeira compatível com os riscos da atividade, evitando-se a contratação de empresas que possam, futuramente, descumprir obrigações legais e contratuais, comprometendo a continuidade dos serviços e a reputação institucional da UFJF.

Além dos aspectos preventivos e operacionais já justificados, destaca-se como experiência negativa concreta o episódio em que a fornecedora dos serviços ora pretendidos, contratada em pregão anterior (nº 27/2023) rompeu unilateralmente o contrato com a UFJF antes de seu término, deixando a Administração Pública desassistida. Além disso, no último pregão (nº 23/2025), a Administração se viu, no meio da execução da Ata de Registros de Preços, impedida de celebrar contrato com a fornecedora signatária devido a pendências da mesma junto ao CADIN. Assim, não se trata de criar barreiras à participação, mas, sim, assegurar que os potenciais fornecedores tenham condições concretas de executar o ajuste com qualidade, responsabilidade e sustentabilidade jurídica e financeira, protegendo o interesse público.

No caso específico da contratação em comento, foram sopesados os seguintes aspectos para não exigência de garantia contratual, regulada pelos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

1. A contratação se refere a serviços especializados de vigilância desarmada e brigadistas para eventos, com prazos de execução limitados, não sendo, pois, um contrato de fornecimento ou obra com execução prolongada, o que reduz os riscos para a Administração Pública.
2. Tratando-se de uma contratação vinculada a eventual demanda (sistema de registro de preços), exigir garantia contratual poderia até mesmo afastar potenciais licitantes. A contratação de serviços de vigilância não armada e brigadistas estará vinculada à realização de eventos institucionais e/ou apoiados pela UFJF no Cine-Theatro Central, sendo que os contratos - ou instrumentos que os substituam - a serem celebrados e a quantidade de profissionais necessários dependerão dos agendamentos de eventos e da ocupação dos patamares do teatro (estimativa de público). Não há uma demanda fixa e pré-definida, mas, sim, uma estimativa de quantidade de eventos a partir da demanda de anos anteriores. Essa característica de demanda variável e imprevisível pode desencorajar a participação de licitantes caso se estabeleça a exigência de garantia contratual. Os licitantes podem perceber tal exigência como um risco desnecessário, dado que, sem uma previsão exata de quando e em que quantidade os serviços serão demandados, a obrigação de prestar uma garantia pode ser vista como um ônus excessivo. A redução do número de licitantes interessados pode, inclusive, prejudicar a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

Considerando, portanto, a natureza do objeto, a capacidade técnica a ser exigida dos licitantes (a análise da documentação de habilitação e a exigência de qualificação técnica visam garantir a idoneidade da empresa contratada) e a manutenção da competitividade da licitação, entende-se que a exigência de garantia contratual não se justifica para esta contratação.

Para cada ano, estima-se a contratação de até 550 (quinhentos e cinquenta) vigilantes não armados e 110 (cento e dez) brigadistas, a serem requisitados mediante demanda e expectativa de público (ocupação dos pavimentos do teatro). Nossa estimativa considera os eventos promovidos pela UFJF ao longo do ano de 2024/2025. Como já mencionado, poderão ser requisitados de 6 (seis) a 14 (quatorze) vigilantes não armados e de 1 (um) a 2 (dois) brigadistas, para atuação durante cada evento, com uma carga-horária média de 6 (seis) horas (considerando o horário de chegada da empresa contratada para a prestação dos serviços acima descritos e o fechar das portas do teatro ao fim das apresentações/solenidades, consideramos uma média de duração de, no máximo, seis horas de execução das atividades objeto da contratação).

Será exigida presença de preposto, conforme justificativa apresentada no item 6, do presente ETP.

Local de execução dos serviços: os serviços do objeto contratual devem ser prestados no Cine-Theatro Central, localizado à Praça João, s/n - Centro, Juiz de Fora - MG, 36010-150.

Formato de contratação: pregão - Sistema de Registro de Preços (SRP). Os serviços serão requisitados à fornecedora à medida em que forem agendados os eventos no teatro, considerando, para o quantitativo de profissionais a ser demandado, a expectativa de ocupação dos patamares do teatro e público.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, aclaramos que a presente contratação visa a atender às demandas de serviços de vigilância não armada e brigadista, para eventos específicos promovidos e/ou apoiados pela UFJF no Cine-Theatro Central, no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tendo em vista a natureza pontual dos serviços, sem a necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva e com carga horária média de seis horas por evento (muitas vezes não chegando a quatro), a elaboração de planilha de custos e formação de preços detalhada seria inadequada. Os postos de trabalho não são fixos e a contratação é pontual para cada evento. A planilha de custos e formação de preços é ideal para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na qual os custos de pessoal (salários, encargos sociais, etc.), insumos e despesas administrativas são calculados com base em um período fixo, como um mês. O *MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS* apresentado no Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 5/2017, aponta para registros e obrigações futuras próprias de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. E o próprio anexo apresenta a seguinte ressalva: "Nota 2: As provisões constantes desta

planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração". Igualmente, o subitem 2.9, do anexo V, da IN SEGES/MP nº 05/2017, assim estabelece:

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

- a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;
- b) **No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:
 - b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; [...]

O subitem b.1 vem em complemento ao que prevê a alínea b.

Pelos motivos acima elencados, tratando o pretendido certame de contratação de serviço sem mão de obra exclusiva, somado ao fato de ser requisitado por demanda e com duração não superior a seis horas, não se confeccionou planilha de custos e formação de preços.

Destaque-se ainda que, conforme consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, “Catálogo Eletrônico de Padronização” (<<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>>. Acesso set. 2026), não há item padronizado correspondente à pretensa contratação, constando apenas “água mineral natural, sem gás” e “café e açúcar”. Por outro lado, o Caderno de Logística Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial, versão 1.0 de abril de 2014 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/temporario-servicos_vigilancia-1.pdf>. Acesso set. 2026), traz parâmetros para contratação de “[...]serviços de vigilância armada, cuja unidade de medida utilizada são postos de trabalho com escalas de trabalho específicas”. Assim, a tendência das especificações técnicas padronizadas pela Administração Pública Federal é precipuamente a prestação contínua de serviços prediais de vigilância, mediante alocação de postos fixos operacionais, não se coadunando com a dinâmica de contratação sob demanda para eventos e contingente flutuante, cuja prestação é descontínua e varia conforme lotação do Cine-Theatro Central e duração e perfil da atração/solenidade.

Consultando a Pesquisa de Preços do portal Compras.gov.br, é possível verificar a maior tendência, nas contratações públicas, para realização de Pregão do tipo Sistema de Registro de Preços visando à prestação dos serviços de segurança não armada e brigadistas, em eventos.

Realizada a Pesquisa de Preços nº 1012/2026, tivemos os seguintes resultados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN. MEDIDA	RAZÃO SOCIAL E CNPJ	VALOR UN.
				CV EVENTOS LTDA - 05.525.709/0001-24	R\$ 210,0000
1	Vigilância não armada	550	1 Unidade	AGENCIA ZEROUM MIDIAS DIGITAIS E EVENTOS LTDA - 44.662.258/0001-29	R\$ 118,7500
				GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA	R\$ 220,0000
				A P EMPREENDIMENTO LTDA - 37.022.699/0001-09	R\$ 200,0000
				FORTICO SEGURANCA LTDA - 54.389.715/0001-07	R\$ 229,0000
				CELEBRATION SOLUCOES LTDA - 42.596.590/0001-07	R\$ 149,0000

				EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA - 04.433.214/0001-02	R\$ 258,3600
				ADSUMUS SERV & SEG LTDA - 11.279.231/0001-00	R\$ 330,0000
				ADSUMUS SERV & SEG LTDA - 11.279.231/0001-00	R\$ 330,0000
				CIETE CURSOS E SERVICOS LTDA - 34.135.836/0001-15	R\$ 160,0000
				E.P.S SERVICO LTDA - 53.861.073/0001-34	R\$ 184,9700
				E.P.S SERVICO LTDA - 53.861.073/0001-34	R\$ 184,9700
				TIME CINE - BROADCAST LTDA - 11.894.962/0001-58	R\$ 600,0760
				TOMORROW RENTAL LTDA - 57.160.658/0001-88	R\$ 390,0000
				TOMORROW RENTAL LTDA - 57.160.658/0001-88	R\$ 300,0000
				EXEMPLUS COMUNICACAO & MARKETING LTDA - 72.638.372/0001-59	R\$ 200,0000
2	Brigadista	110	1 Unidade	SONORE EMPREENDIMENTOS LTDA - 41.301.077/0001-89	R\$ 110,0000
				RR ARAUJO PRODUcoes E EVENTOS LTDA - 42.901.319/0001-38	R\$ 380,0000
				CIETE CURSOS E SERVICOS LTDA - 34.135.836/0001-15	R\$ 130,0000
				ACTA DIURNA MARKETING COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - 68.850.783/0001-36	R\$ 350,0000
				COMUNIKA AGENCIA DE PUBLICIDADE E INSTITUTO DE PESQUISA LTDA - 07.671.455/0001-88	R\$ 409,0000
				COMUNIKA AGENCIA DE PUBLICIDADE E INSTITUTO DE PESQUISA LTDA - 07.671.455/0001-88	R\$ 237,0000
				COMUNIKA AGENCIA DE PUBLICIDADE E INSTITUTO DE PESQUISA LTDA - 07.671.455/0001-88	R\$ 228,9000
				AGENCIA DE COMUNICACAO INTEGRA LTDA - 17.963.709/0001-95	R\$ 450,0000
				ZELAR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - 57.329.513/0001-68	R\$ 550,0000
				ZELAR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - 57.329.513/0001-68	R\$ 500,0000
				GVA CONNECTION FACILITIES LTDA - 26.473.058/0001-46	R\$ 349,0000

Na referida Pesquisa de Preços, que segue como anexo do presente ETP, confeccionou-se uma análise minuciosa dos resultados obtidos. Em suma, optou-se pela mediana dos preços encontrados, tendo em vista a variação dos valores, a qual pode advir de localidade da execução dos serviços e das horas trabalhadas. Quando lidamos com serviços de eventos, a variação de escopo, carga horária e benefícios ocultos distorce a média. A média é fortemente influenciada por valores extremos, comprometendo os resultados da pesquisa de preços. A mediana, por outro lado, tende a ser pouco afetada por valores muito diferentes entre si. Desse modo, na dúvida se ainda existe algum preço muito alto ou muito baixo, usa-se a mediana. Assim, chegamos à estimativa de R\$210,00 (duzentos e dez reais) para vigilância não armada e de R\$ 247,68 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para brigadista. Os valores encontrados nesta pesquisa não divergem dos preços unitários contratados pela UFJF no último pregão realizado para os mesmos serviços em setembro de 2025 (PR 23/2025): R\$ 183,00 para vigilantes não armados e R\$ 201,00 para brigadistas (vide Anexo II do presente ETP).

6. Descrição da solução como um todo

Abaixo, estão descritos os objetos que fazem parte da prestação de serviço, assim como do resultado que se espera obter dessas atividades:

Vigilância patrimonial não armada

O serviço de segurança deverá ser exercido por vigilantes especialmente habilitados, nos termos do disposto no art. 19, caput e parágrafo único, da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal.

Todos os profissionais deverão portar a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) e os equipamentos necessários ao exercício da profissão, de acordo com as leis e normas em vigor. Além das atribuições vinculadas ao serviço de segurança em eventos sociais, incluem-se ou destacam-se as seguintes atividades:

- Cumprir rigorosamente as normas do Cine-Theatro Central da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);
- Abrir e fechar, se for o caso, as portas e portões de acesso ao seu local de trabalho;
- Orientar o público em geral, recebendo-o com moderação, cortesia e urbanidade, controlando seu acesso às instalações;
- Realizar o encaminhamento do público ao destino respectivo, prestando-lhe as informações necessárias ou solicitadas;
- Observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas ou de bens das instalações, procurando identificá-los, vetando a entrada de pessoas suspeitas, devendo comunicar qualquer anormalidade ao Supervisor Administrativo ou representante do Cine-Theatro Central da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);
- Exigir a identificação de todas as pessoas estranhas ao serviço, não permitindo o seu acesso às áreas restritas, salvo por motivo de ordem superior, devendo, *in casu*, efetuar o respectivo registro em formulário próprio ou comunicar o fato ao Supervisor Administrativo ou representante do Cine-Theatro Central da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);
- Adotar rigorosa atenção na entrada e saída dos servidores que possuam chaves das instalações, alertando-os quando deixarem portas abertas e lâmpadas acesas;
- Resolver conflitos, na esfera de suas atribuições, com solicitude e presteza;
- Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas;

- Registrar, em formulário próprio, as ocorrências das anormalidades ocorridas, inclusive as irregularidades praticadas por servidores e/ou empregados contratados;
- Inspecionar o fechamento de portas e janelas ao final do turno;
- Receber e realizar chamadas telefônicas e radiofônicas, quando necessário, prestando as informações que forem solicitadas;
- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema;
- Manter-se sempre uniformizado, asseado e permanentemente atento nas funções e no local de trabalho;
- Falar somente o necessário com usuários, visitantes e servidores, evitando conversas demoradas, a não ser para dar informações e prestar esclarecimentos necessários ao que for indagado e que não firam os preceitos normativos;
- Não prestar nenhuma informação individual ou profissional relativa a servidor, salvo se a informação fizer parte de algum esclarecimento relativo ao espaço;
- Procurar, na medida do possível e sem prejuízo do trabalho, auxiliar os usuários na condução de pessoas idosas e com deficiência física, com a devida atenção e respeito;
- Adotar providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, bem como com objetos e substâncias proibidas, a exemplo de recipientes com bebidas (exceto água em garrafa de uso pessoal) e comidas, faixas, cartazes, balões, flores, buzinas, cornetas sonoras, apitos, confetes, serpentinas, balões e similares, instrumentos musicais para o público;
- Combater comportamentos criminosos como racismo, agressão a mulheres e crianças, etc.

Brigadistas

A contratação dos brigadistas e suas atividades devem observar as regulamentações sobre a matéria, mormente a Instrução Técnica nº 12/2019, da Brigada de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e Portaria nº 50, de 02 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 77, de 11 de fevereiro de 2025, do CBMMG.

Sem prejuízo das atribuições vinculadas ao serviço de brigadista, destaca-se que a atuação dos profissionais envolve desde ações de prevenção como avaliação dos riscos existentes, inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio, inspeção geral das rotas de fuga, até ações de emergência como:

- Identificação da situação;
- Alarme/abandono de área;
- Auxílio na evacuação;
- Acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- Corte de energia;
- Primeiros socorros;
- Controle do pânico;
- Combate ao princípio de incêndio;
- Ações estratégicas e táticas destinadas a extinguir ou isolar o incêndio;
- Recepção do Corpo de Bombeiros e/ou outros órgãos públicos, fornecendo as informações necessárias para facilitar sua entrada e seus procedimentos operacionais;
- Retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural;
- Utilização de desfibrilador externo automático.

Os profissionais deverão ser capacitados e credenciados para atuação na área de competência do CBMMG.

Importante:

Todos os profissionais envolvidos na segurança do evento e brigadistas deverão se apresentar com, no mínimo, uma hora e meia de antecedência da hora prevista para abertura das portas, a fim de receber as orientações do supervisor administrativo ou do representante do Cine-Theatro Central da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), conhecendo as normas do teatro e todos os seus ambientes e instalações.

É obrigatória a permanência dos profissionais durante toda a realização do evento.

Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados de acordo com as leis e normas em vigor.

Sob nenhum pretexto, os profissionais prestarão serviços particulares a servidor, enquanto estiverem a serviço do Cine-Theatro Central.

A empresa contratada deverá manter preposto **durante a execução do serviço** para que este faça a interlocução entre o representante do teatro ou o supervisor administrativo e os profissionais destacados para as funções, supervisionando as atividades e repassando orientações ou comandos. Eventos sociais apresentam certa dinamicidade e eventuais alterações de rotinas são realizadas ou adaptadas; portanto, a presença de preposto é importante para garantir a fruição e a qualidade dos serviços. Além disso, os profissionais a serem contratados não constituem mão de obra exclusiva da contratante. Assim, a responsabilidade pela supervisão direta e pela disciplina funcional dos trabalhadores permanece com a contratada. O preposto atuará como representante direto da empresa contratada, sendo responsável por: verificar pontualidade, conduta e cumprimento das funções pelos trabalhadores; orientar quanto a procedimentos específicos de cada evento; encaminhar substituições ou reforços, quando necessário; registrar ocorrências operacionais relevantes. Sem a presença de preposto, o representante do teatro ficaria sobrecarregado, tendo que atuar como supervisor direto da equipe da contratada, o que poderia configurar indevida relação de subordinação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

No período de um ano, estima-se a contratação de até 550 (quinhentos e cinquenta) vigilantes não armados e 110 (cento e dez) brigadistas, a serem requisitados mediante demanda e expectativa de público (ocupação dos pavimentos do teatro). Nossa estimativa considerou os eventos promovidos pela UFJF ao longo do ano de 2024/2025 no teatro.

Poderão ser requisitados de 6 (seis) a 14 (quatorze) vigilantes não armados e de 1 (um) a 2 (dois) brigadistas, para atuação durante cada evento, com uma carga-horária média de 6 (seis) horas (considerando o horário de chegada da empresa contratada para a prestação dos serviços acima descritos e o fechar das portas do teatro ao fim das apresentações/solenidades, estimamos uma média de duração de, no máximo, seis horas de execução das atividades objeto da contratação). No caso da ocupação apenas do primeiro pavimento (maior capacidade de público, contando com 1.232 poltronas), requisitam-se, no mínimo, seis vigilantes não armados e um brigadista. No caso de ocupação dos dois primeiros pavimentos do teatro, são solicitados, em torno de dez a doze vigilantes desarmados e dois brigadistas. Caso ocorra a ocupação dos três patamares do teatro, requisitam-se de doze a quatorze vigilantes e dois brigadistas.

A Ata de Registro de Preços (ARP) tem a sua vigência limitada a doze meses (um ano), conforme o art. 84, da Lei nº 14.133/2021. O caput do dispositivo prevê, ainda, a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que haja vantajosidade de preços. Em atendimento às diretrizes do PARECER nº 00015/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e do PARECER nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, avaliou-se na presente fase de planejamento a possibilidade de renovação integral dos quantitativos registrados no momento de eventual prorrogação da vigência da ata: a estimativa dos quantitativos para vigilantes e brigadistas foi calculada com base no histórico e na programação anual do Cine-Theatro Central para os eventos institucionais e/ou apoiados pela UFJF. Em razão do fluxo constante de eventos e da imprevisibilidade da agenda cultural apoiada pela UFJF, o consumo do saldo original ao longo dos primeiros 12 (doze) meses é a hipótese mais provável. Em caso de prorrogação da vigência da ata por mais 12 (doze) meses, os quantitativos registrados no Termo de Referência serão integralmente renovados na mesma proporção original, assegurando a continuidade do suporte logístico e de segurança do teatro sem a necessidade de instauração de novo certame licitatório. A efetiva renovação do quantitativo na prorrogação ficará condicionada à demonstração formal de que os preços registrados permanecem vantajosos frente às condições de mercado vigentes no momento da renovação e, obviamente, à concordância expressa do fornecedor registrado. A prorrogação da vigência da ARP é uma medida estratégica que garante a continuidade da prestação dos serviços de vigilância desarmada e brigadista para os eventos da UFJF no Cine-Theatro Central, sem a necessidade de um novo processo licitatório, que demanda tempo, recursos humanos e financeiros, desde a elaboração de um novo estudo técnico preliminar até a homologação do pregão. A prorrogação da ARP evita esse dispêndio, otimizando o trabalho da equipe responsável. Além disso, a possibilidade de prorrogação permite que a UFJF mantenha um acordo válido e ativo para a contratação dos serviços, garantindo a disponibilidade de profissionais para os eventos programados. Isso tudo caso a Administração constate que os preços registrados na ata ainda são os mais vantajosos para o mercado.

A Ata de Registro de Preços tem validade de 1 ano (conforme a Lei nº 14.133/2021). A Ata é apenas um compromisso de preços; não é a contratação em si. Já o Contrato/a Nota de Empenho são a contratação efetiva. Esta última será operada, na pretensa contratação, por meio de Nota de Empenho, emitida no decorrer da validade da Ata com prazo de vigência próprio e autônomo. A Orientação Normativa AGU nº 84/2024 admite a possibilidade de substituição do termo contratual por instrumento equivalente sempre que o valor do contrato de serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei n. 14.133, de 2021, nos termos do art. 95, I, da Lei n. 14.133, de 2021. Ainda que a ata some valor que ultrapasse o limite estabelecido, cada contratação dela decorrente abaixo do limite pode ser formalizada por nota de empenho, vinculada ao termo de referência e à proposta.

Temos uma realidade dinâmica no Cine-Theatro Central, com a agenda intercalando eventos institucionais pontuais isolados com festivais e programas de apresentações intensivas (como o Festival de Música Colonial e formaturas). Para assegurar a devida margem de segurança operacional e administrativa no trâmite de recebimentos provisório /definitivo, ateste, liquidação e pagamento de cada lote/programação de eventos, o prazo corresponderá ao período do cronograma de eventos da respectiva demanda/programação acrescido do prazo para recebimentos provisório e definitivo, liquidação e pagamento, não excedendo o limite de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da respectiva Nota de Empenho. A Nota pode ser emitida tanto para evento isolado no mês quanto para um pacote de 15 dias de Festival, por exemplo. O prazo de até 120 dias contados da emissão do empenho dá tempo hábil para a realização dos eventos, juntada de documentação, atesto da fiscalização e trâmite do pagamento pela UFJF.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 142.744,80

Consoante pesquisa de preços anexa ao presente e já descrita no item 5, se considerarmos a mediana dos resultados obtidos e os montantes de até 550 vigilantes não armados e 110 brigadistas, temos:

Vigilância não armada:

550 x R\$ 210,00 = R\$ 115.500,00

Brigadista:

110 x R\$ 247,68 = R\$ 27.244,80

Assim, a estimativa para o valor total da contratação é de R\$ 142.744,80 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Esclarecemos que a opção de não parcelar o objeto da licitação, aglutinando os serviços de vigilância não armada e brigadistas em um único lote para os eventos promovidos e/ou apoiados pela UFJF, no Cine-Theatro Central, visa a garantir a eficiência, a segurança e a economicidade da contratação, em conformidade com o art. 47, inciso II, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A aglutinação dos serviços de vigilância e brigadistas em um único lote se justifica pelos seguintes motivos:

- Sinergia e complementaridade dos serviços: os serviços de vigilância e brigadistas, embora distintos, são intrínseca e complementarmente ligados no contexto da segurança e prevenção de sinistros em eventos. A vigilância atua na segurança patrimonial e pessoal, enquanto os brigadistas focam na prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e evacuação. A atuação conjunta e coordenada dessas equipes é fundamental para a eficácia das operações em um ambiente de eventos, onde a agilidade e a integração são essenciais.
- Responsabilidade única e coordenação efetiva: a contratação de uma única empresa para ambos os serviços garante uma responsabilidade unificada pela segurança do evento. Isso facilita a coordenação das equipes, a comunicação entre os profissionais e a resposta rápida a quaisquer incidentes. A pulverização da responsabilidade entre diferentes empresas poderia gerar falhas de comunicação, atritos operacionais e,

consequentemente, um prejuízo significativo para a segurança global dos participantes e do patrimônio. A necessidade de coordenação eficaz e imediata entre as equipes de vigilância e brigadistas para garantir a segurança dos eventos e do público presente é um fator para justificar a aglutinação. O prejuízo decorrente da falha de coordenação poderia ser incalculável em situações de emergência ou conflito, comprometendo a segurança dos usuários, do espaço e até mesmo a imagem institucional da UFJF.

- Economia de escala e otimização de recursos: a aglutinação em um único lote pode gerar economia de escala para a Administração Pública. Empresas que oferecem ambos os serviços podem apresentar propostas mais vantajosas, considerando a otimização de sua estrutura gerencial, logística e de recursos humanos. O parcelamento, nesse caso, poderia inviabilizar a participação de algumas empresas ou resultar em propostas mais onerosas devido à necessidade de gerenciar dois contratos ou instrumentos distintos. Outrossim, convém lembrar que o quantitativo a ser requisitado de brigadistas é de, no máximo, dois por evento.
- Complexidade da fiscalização e gestão contratual: a gestão de dois ajustes distintos, um para vigilância e outro para brigadistas, implicaria em maior complexidade administrativa e de fiscalização para a UFJF. A aglutinação simplifica o acompanhamento da execução dos serviços, a medição e o pagamento, otimizando os recursos humanos e financeiros da Administração.

Ademais, podemos mencionar a experiência com as produções particulares que ocupam o teatro. Nelas, os produtores têm contratado uma única empresa para a realização dos serviços de segurança desarmada e brigadistas. Percebe-se, assim, que as empresas que atuam no ramo de eventos já têm a praxe de fornecer ambos os serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação está prevista no Plano Geral de Contratações 2026, da Universidade Federal de Juiz de Fora, ID itens 8185 e 8186.

O Plano de Logística Sustentável da UFJF* assim diz: “Os PLS são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na administração pública”. O PLS da UFJF, embasado pela IN nº 10/2012, incorpora, como tema obrigatório de sustentabilidade e racionalização, “VI – compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial;”. O uso do pregão eletrônico, uma modalidade de licitação que prioriza a competitividade e a busca pelo menor preço, já representa um avanço em termos de sustentabilidade econômica. Ao ser realizado no formato de Sistema de Registro de Preços (SRP), os benefícios se ampliam:

Otimização de custos: o SRP permite que a UFJF registre os preços dos serviços por um período determinado, possibilitando contratações futuras de acordo com a demanda real dos eventos.

Economia de escala: ao agrupar as demandas potenciais por serviços de vigilância e brigadistas, a UFJF pode obter melhores condições comerciais, uma vez que o volume total dos serviços a serem contratados se torna mais atrativo para as empresas.

Planejamento e previsibilidade: o SRP contribui para um melhor planejamento das contratações, permitindo à UFJF prever gastos e alocar recursos de forma mais eficiente, evitando desperdícios e otimizando o orçamento.

Essas práticas estão em consonância com os objetivos do PLS da UFJF, que busca a eficiência na gestão dos recursos públicos e a redução de despesas desnecessárias, elementos fundamentais da sustentabilidade econômica.

Embora o foco do PLS seja a logística, a contratação de serviços de vigilância e brigadistas tem um impacto indireto na sustentabilidade. A segurança dos eventos e do patrimônio da UFJF é crucial para a continuidade de suas

atividades, evitando interrupções e possíveis danos que gerariam custos adicionais e impactariam a imagem da instituição. Ao garantir a segurança, a UFJF demonstra uma gestão proativa de riscos, o que também se alinha com princípios de sustentabilidade.

*Plano de Logística Sustentável da Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em <https://www2.ufjf.br/consu/wp-content/uploads/sites/33/2020/12/ANEXO_Resolu%C3%A7%C3%A3o-70.2020_Assinada-SEI.pdf>. Acesso em jun. 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial não armada e brigadista para o Cine-Theatro Central, especialmente para os eventos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), pode trazer benefícios como:

- **Segurança e proteção:** a presença de vigilância não armada garante um ambiente seguro tanto para o público quanto para os artistas/apresentadores e a equipe técnica, reduzindo riscos de incidentes e promovendo uma experiência mais tranquila durante os eventos.
- **Prevenção de incidentes:** a vigilância ativa pode prevenir atos de vandalismo, furtos e outras situações adversas, assegurando a integridade do patrimônio cultural, a preservação do espaço e a segurança dos frequentadores.
- **Atendimento a emergências:** a inclusão de brigadistas treinados para atuar em situações de emergência, como incêndios ou outras crises, aumenta a segurança geral do evento, assegurando que haja uma resposta rápida e adequada.

Além disso, a terceirização dos serviços de vigilância e brigadista pode liberar a equipe interna do Cine-Theatro Central para se concentrar em suas funções primordiais, como atendimento às produções, otimizando o uso de recursos humanos. Embora haja um investimento inicial na contratação de uma empresa especializada, os custos com danos, perdas e compensações de incidentes podem ser muito mais altos. A vigilância eficaz reduz esses riscos, resultando em uma economia a longo prazo. Ademais, um espaço que prioriza a segurança e a proteção dos seus frequentadores tende a ser visto de forma mais positiva pela comunidade e pelo público em geral, aumentando a credibilidade da instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Necessária elaboração do Termo de Referência e demais documentos pertinentes acerca da prestação do serviço e realização de pregão. Ademais, em se tratando de prestação de serviço, ajustes serão firmados à medida em que os eventos sejam escalados. É fundamental esclarecer que, embora o Cine-Theatro Central acolha as apresentações, não é o responsável por todas as produções. A equipe do Cine-Theatro Central, na maioria das apresentações /solenidades, atua apenas como suporte na realização dos eventos. Diante disso, é imprescindível que a contratação de vigilância desarmada e brigadistas para as atividades da UFJF no teatro seja tratada como assunto de interesse institucional, abrangendo a Universidade como um todo e não se limitando apenas ao espaço do Cine-Theatro Central. A equipe do teatro é reduzida e não possui recursos para gerir e fiscalizar exclusivamente a contratação de empresas especializadas nesse tipo de serviço, sendo interessante o compartilhamento de obrigações com os setores promotores dos eventos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Toda a justificativa para a contratação pretendida se encontra descrita no presente Estudo Técnico Preliminar. São serviços necessários para assegurar integridade patrimonial e de pessoas e, conforme Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, enquadram-se, preferencialmente, em objetos de contratação indireta. Ademais, os serviços foram previstos no Plano de Contratação Anual de 2026 da Universidade Federal de Juiz de Fora: Id 8185 e 8186; Classe/Grupo 852; Identificador da Futura Contratação 153061-223/2026.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 13:42:50.

PAMELA EMANUELLE DE MELO E COSTA JULIAO

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cotação-detalhado-1012-2026.pdf (392.99 KB)
- Anexo II - Ata_11_2025_ass_empresa_ass_UFJF.pdf (227.82 KB)